Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 43/88
S. Vicente 24/03/88

Lei N.º 2186

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o DER, para a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário em São Vicente.

Processo nº 05169/87.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros em São Vicente.

Art. 2º - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar novos Convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no corrente exercício, de até Cz$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados), para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, que será coberto com repasse de igual valor, a ser feito pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Em caso de desistência da construção ou denúncia do Convênio por inadimplência da Prefeitura, esta se obriga a restituir ao DER o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para

2º aug

PL 8/88
Doc. 193/88

Proc. 09/88

o cálculo da correção, a variação das OTNs entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de março de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.